



192291363	NOELIA ARAUJO DA SILVA	HEJMOREIRA	30/9/2009	28/12/2009	90
193196207	ROBERVAL JOSE GOMES DE SOUZA	HGDIBAO	19/9/2009	17/12/2009	90
Licenças Médicas Concedidas com Base no Artigo 159 da Lei 6677 de 26/09/1994					
CADASTRO	NOME	UNIDADE	INICIO	TERMINO	DIA(S)
194434797	JOEL PEREIRA DALUZ FILHO	HGESTADO	12/9/2009	11/10/2009	30

APOSTILA nº 0005 de 16 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 9433/05 de 01 de março de 2005, em consonância com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Expedir a presente Apostila para:

1. Retificar a função programática constante na Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários, do Contrato nº 034/2009, processo nº 5550090050689.

• Onde se lê recursos financeiros proveniente da função programática 10.302.129.2875 – Operação da Rede de Serviços de Saúde Credenciada ao SUS; leia-se recursos financeiros proveniente da função programática 10.302.129.4139 – Assistência Complementar para serviços de saúde de média e alta complexidade.

Salvador, 16 de novembro de 2009.

JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA
Secretário Estadual da Saúde

31ª DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE

Portaria nº. 003/ 2009.

A Diretora da 31ª DIRES / Cruz das Almas/BA, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Designar os funcionários:

Antonio Barreto dos Santos-----Cadastro: 19.268.163-1

Maria José Magalhães Cerqueira Costa---Cadastro: 19.331.059-2

Vanildo Cerqueira da Conceição-----Cadastro: 19.317.987-3, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão que deverá proceder à inspeção e ao inventário anual de bens de consumo no almoxarifado, com conclusão e disponibilização do Termo de Inspeção e Relatório Final até o dia 04 /01/2010.

Maria José Cerqueira Moraes
Diretora

31ª DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE

Portaria nº. 004/ 2009.

A Diretora da 31ª DIRES / Cruz das Almas/BA, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Designar os funcionários:

Jussara Santana da Silva-----Cadastro: 19.276.174-0

Célia da Silva Machado-----Cadastro: 19.326.725-2

Mª Angélica Boaventura Silva-----Cadastro: 19.317.635-4, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão que deverá proceder ao Inventário de Bens Permanentes móveis e imóveis, com conclusão e disponibilização do Relatório Final até dia 04/01/2010.

Maria José Cerqueira Moraes
Diretora

HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES

Portaria HGPV 033/2009 de 16 de novembro de 2009

Designa Comitê de Apoio à Amamentação (CAA) do Hospital Geral Prado Valadares e dá outras providências.

O DIRETOR do Hospital Geral Prado Valadares, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto simples de 28/12/2007, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nº 19.592 de 29/12/2007,

Considerando a Portaria nº 756/MS/GM, de 16 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2004;

Considerando a Lei nº 11.265 de 03 de janeiro de 2006 publicada no D.O.U. de 04 de janeiro de

2006;

Considerando a Portaria nº 09 de 10 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. em 11 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comitê de Apoio à Amamentação (CAA) do Hospital Geral Prado Valadares para coordenar as atividades relativas à implementação e ao monitoramento da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), composta pelos seguintes Membros:

Representante da Maternidade – Claudia Maria Tetê da Silva – Cadastro 19.472.906-1;

Representante do Serviço de Neonatologia – Marla Sampaio Cafezeiro Suzarte Almeida – Cadastro 19.457.064-0;

Representante do Serviço de Pediatria – Rosilda Barros Oliveira – Coren 8403;

Representante do Serviço de Nutrição – Sandra Maria Brito Barreto – Cadastro 19.319.305-5;

Representante da Vigilância Sanitária do município de Jequié - Gilmar Araújo Chaves

Representante da Atenção Básica do município de Jequié – Gildeci Rodrigues da Silva;

Representante da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Rosália Teixeira de Araújo;

Representante da Pastoral da Criança de Jequié - João Francisco da Silva.

Art. 2º. O Comitê será presidido pela representante da Maternidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gilmar Barros Vasconcelos
Diretor Geral do HGPV

HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES

Portaria HGPV 034/2009 de 17 de novembro de 2009

Proíbe distribuição de brindes substitutos do leite materno - mamadeiras, bicos, chupetas e suplementos nutricionais no Hospital Geral Prado Valadares e dá outras providências.

O Diretor do Hospital Geral Prado Valadares, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto simples de 28/12/2007, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nº 19.592 de 29/12/2007,

Considerando a Portaria nº 756/MS/GM, de 16 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2004;

Considerando a Lei nº 11.265 de 03 de janeiro de 2006 publicada no D.O.U. de 04 de janeiro de 2006 que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos;

Considerando a Portaria nº 09 de 10 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. em 11 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a atuação de representantes comerciais no Hospital Geral Prado Valadares, salvo para a comunicação de aspectos técnico-científicos dos produtos aos médicos-pediatras e nutricionistas.

Art. 2º. Os fabricantes, distribuidores e importadores somente poderão fornecer amostras de fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes; fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância; leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal; e alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância a médicos-pediatras e nutricionistas por ocasião do lançamento do produto.

§ 1º. É proibida a distribuição de amostra, por ocasião do relançamento do produto ou da mudança de marca do produto, sem modificação significativa na sua composição nutricional.

§ 2º. É proibida a distribuição de amostras de mamadeiras, bicos, chupetas e suplementos nutricionais indicados para recém-nascidos de alto risco.

Art. 3º. São proibidas as doações ou vendas a preços reduzidos dos produtos abrangidos pela lei 11.265/2006 ao Hospital Geral Prado Valadares.

Art. 4º. É dever dos profissionais do HGPV participar do processo de divulgação das informações sobre a alimentação dos lactentes e de crianças de primeira infância, estendendo-se essa responsabilidade às atividades do Núcleo de Educação Permanente.

Art. 5º. Todo material educativo e técnico-científico, qualquer que seja a sua forma, que trate de alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância atenderá aos dispositivos da Lei 11.265/06 e incluirá informações explícitas sobre os seguintes itens:

I – os benefícios e a superioridade da amamentação;

II – a orientação sobre a alimentação adequada da gestante e da nutriz, com ênfase no preparo para o início e a manutenção do aleitamento materno até 2 (dois) anos de idade ou mais;

III – os efeitos negativos do uso de mamadeira, bico ou chupeta sobre o aleitamento natural, particularmente no que se refere às dificuldades para o retorno à amamentação e aos inconvenientes inerentes ao preparo dos alimentos e à higienização desses produtos;

IV – as implicações econômicas da opção pelos alimentos usados em substituição ao leite materno ou humano, ademais dos prejuízos causados à saúde do lactente pelo uso desnecessário ou inadequado de alimentos artificiais;

V – a relevância do desenvolvimento de hábitos educativos e culturais reforçadores da utilização dos alimentos constitutivos da dieta familiar.

§ 1º Os materiais educativos e técnico-científicos não conterão imagens ou textos, incluídos os de profissionais e autoridades de saúde, que recomendem ou possam induzir o uso de chupetas, bicos ou mamadeiras ou o uso de outros alimentos substitutivos do leite materno.

§ 2º Os materiais educativos que tratam da alimentação de lactentes não poderão ser produzidos ou patrocinados por distribuidores, fornecedores, importadores ou fabricantes de produtos abrangidos pela lei 11.265/06.

Art. 6º. O Núcleo de Educação Permanente do HGPV incluirá a divulgação e as estratégias de